



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA ZOOM

#### OBJETO

Contratação de Subscrição de Licenças da Plataforma Zoom, com período de vigência de 03 (três) anos.

#### ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Detalhamento	Quantidade	Prazo para sua Realização	Estimativa de Custo Unitário R\$	Estimativa de Custo
ENTERPRISE NAMED HOST - Licença Zoom Pro 500 participantes	03	03 anos	3.941,66	R\$ 11.824,98
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 11.824,98</b>

#### VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESA:

O valor estimado para esta contratação é R\$ 11.824,98 (Onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

A Fonte de Recurso utilizada para essa contratação é proveniente do **Programa Produzir Brasil**, Tesouro - 17030292.90.

#### JUSTIFICATIVA

A EMATER possui Instrumento de Parceria com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER para implementar o **Programa Produzir Brasil**.

Este programa visa desenvolver e executar um plano de integração de assentamentos a mercados para a incorporação de agricultores assentados às cadeias de valor regionais, por meio da gestão produtiva e da promoção e fortalecimento de parcerias comerciais, gerando renda, independência econômica e melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas.

O Programa Produzir Brasil, executado pela EMATER/GO, atende um total 2005 famílias, em 55 assentamentos da reforma agrária, cujas ações estão contempladas em 11 Metas a serem executadas junto à estas famílias.

Para a Gestão do Programa junto as Unidades Locais da EMATER, se faz necessário realizar Reuniões EaD preparatórias com os (as) técnicos (as) responsáveis pela execução e postagem das 11 Metas pactuadas.

Parte da equipe técnica do Programa, recém contratados, estão passando pela Formação Inicial para Agentes de ATER da EMATER, através de Módulos EaD.

Além da formação da equipe técnica, o Programa Produzir Brasil tem entre suas Metas pactuadas a execução da **Meta 10 - ATIVIDADE REMOTA DE ATER**, que é uma **atividade de caráter coletivo a distância com as famílias assentadas**. A atividade remota de Ater consiste na realização de atividade à distância, ou seja, realizada fora da área do assentamento, ao vivo, de caráter formativo e que abordem temas correlatos aos objetivos do programa, de maneira a contribuir com o desenvolvimento das famílias assentadas, beneficiárias do Programa Produzir Brasil.

Ferramentas gratuitas foram utilizadas porém a limitação de tempo e quantidade de participantes não atendeu as demandas e rotinas desenvolvidas dentro do programa para o cumprimento da Meta, sendo necessário a aquisição de uma versão Profissional da ferramenta de videoconferência.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades.

Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificada no cumprimento do contrato.

Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer/prestar o objeto do contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais definidos pela fabricante dos produtos.

Entregar comprovante, emitido pela fabricante do software, da contratação da subscrição de licenças nas dependências do CONTRATANTE, ou através de meio eletrônico (e-mail, website da fabricante), observando os prazos de entrega e de vigência estabelecidos.

Designar e manter preposto e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, entre outros:

representá-lo na execução do contrato.

comunicar-se com o Gestor designado pelo CONTRATANTE, a fim de promover a execução do contrato.

Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues ou dos serviços executados.

Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com as normas e recomendações da Justiça Federal da 4ª Região.

Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução do objeto.

Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição estabelecida no contrato, sujeita à CONTRATADA as multas e sanções previstas no instrumento contratual

## **DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura.

## **GESTÃO DO CONTRATO**

Sugerimos a indicação do Gestor de Contrato o Sr. Elton Minelli, lotado na Gerência de Tecnologia da EMATER, que será responsável pela fiscalização do cumprimento dos contratos.

## **SANÇÕES**

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II- Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

a) 2% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

I - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

II - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Ao LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos **produtos adquiridos, devidamente recebidos, e aceitos integralmente** ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério do Estado, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido.

O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON MINELLI, Gerente**, em 02/02/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DEL PELOSO, Diretor (a)**, em 02/02/2023, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037635438** e o código CRC **ABABF583**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -  
GOIANIA - GO - CEP 74690-631 - .



Referência: Processo nº 202312404000141



SEI 000037635438